PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º

77/2020

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DO NOVO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS **3**
ARTIGO 1.º OBJETO DO CONCURSO 3
ARTIGO 2.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE 3
ARTIGO 3.º DECISÃO DE CONTRATAR 3
ARTIGO 4.º JÚRI 4
ARTIGO 5.º PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4
ARTIGO 6.º VISITA ÀS INSTALAÇÕES 4
ARTIGO 7.º ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
SECÇÃO II PROPOSTAS **5**
ARTIGO 8.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS 5
ARTIGO 9.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES 7
ARTIGO 10.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
ARTIGO 11.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
ARTIGO 12.º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 7
SECÇÃO III LISTA DOS CONCORRENTES **8**
ARTIGO 13.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS 8
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO **9**
ARTIGO 14.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 9
SECÇÃO V CAUÇÃO **9**
ARTIGO 15.º VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO 9
SECÇÃO VI HABILITAÇÃO **10**
ARTIGO 16.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS **11**
ARTIGO 17.º DESPESAS E ENCARGOS 11
ARTIGO 18.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11
ANEXO I INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEUCP **12**
ANEXO II MODELO DE AVALIAÇÃO **14**
ANEXO III MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO **18**
ANEXO IV MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO **19**
ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO **20**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto do concurso

1. O presente programa do procedimento constitui e estabelece os termos a que obedece a fase da formação do contrato a celebrar para a *"concessão de exploração do restaurante do Novo Edifício da Assembleia da República"*.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (internacional), nos termos dos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. A escolha do presente procedimento pré-contratual tem por enquadramento legal a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CCP.

Artigo 2.º
Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República (doravante denominada AR), sita no Largo das Cortes, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, com o número de telefone +351 213919000 e com o e-mail DAPAT.correio@ar.parlamento.pt.

Artigo 3.º
Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República datado de 27 de outubro de 2020, após parecer favorável do Conselho de Administração datado de 22 de outubro de 2020, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do do CCP *ex vi* n.ºs 2 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e ponto 1.2 do Despacho n.º 204/2020, de 26/11/2019, publicado na 2ª Série do Diário da República de 08/01/2020.

Artigo 4.º

Júri

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
2. Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP, nomeadamente:
   a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º n.º 1 do CCP);
   b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
   c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP), e;
   d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os membros do júri procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (https://www.acingov.pt), de forma direta, livre, completa e gratuita, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 6.º

Visita às instalações

1. Os interessados podem solicitar, em sede de plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (https://www.acingov.pt.), dentro do primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, a realização de uma visita aos espaços da Assembleia da República objeto do presente procedimento.
2. Os interessados que demonstrem esta intenção deverão comparecer no local, dia e hora que, para o efeito, vier a ser comunicado aos inscritos através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República acima identificada
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior a entidade adjudicante irá disponibilizar em sede de caderno de encargos, a identificação e localização dos espaços aqui em questão.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação https://www.acingov.pt.
3. Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 8.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas a apresentar devem, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, incluir:
   a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, devendo neste caso ter em atenção o vertido no anexo I do presente programa, a que acresce o seguinte:
      i. As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento;
      ii. O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar, podendo também ser apresentado em suporte papel com assinatura manuscrita, e;
      iii. Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em http://www.impic.pt/impic/pt-pt/notícias/circular-informativa-no-01impic2016;

b) Valor da contrapartida financeira mensal a pagar pelo adjudicatário à AR, prevista no n.º 1 do artigo 9º do CE;
c) Valor mensal a pagar pela AR ao adjudicatário a título de compensação financeira inerente à disponibilidade dos meios humanos a afetar ao restaurante, prevista no n.º 8 do artigo 9º do CE;
d) Declaração expressa de aceitação da obrigação de assumir os contratos de trabalho dos trabalhadores, atualmente afetos ao restaurante objeto do presente procedimento, conforme previsto no n.º 11 do artigo 37º do CE;
e) Ementa, carta de vinhos e lista de bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, a comercializar no restaurante objeto da presente concessão, todas com indicação expressa dos respetivos preços, já com IVA incluído à taxa legal em vigor, conforme disposto no artigo 38.º do CE;
f) Tabela constante do anexo IV do CE com os preços unitários para cada tipo de ementa aí prevista, não podendo o valor unitário (por pessoa) de cada ementa ultrapassar o valor base unitário previsto no anexo em questão;
g) Valor/hora da mão-de-obra extraordinária a aplicar ao contrato, quando tal se mostrar necessário, que não poderá ultrapassar os € 20,00, e;
h) Caso assim pretendam, junção do:
    i. Curriculum vitae do encarregado de restaurante e bebidas a afetar ao contrato nas condições previstas no anexo II do presente programa;
    ii. Curriculum vitae do empregado de mesa a afetar ao contrato nas condições previstas no anexo II do presente programa;
    iii. Curriculum vitae do copeiro a afetar ao contrato nas condições previstas no anexo II do presente programa, e;
    iv. Curriculum vitae do técnico de segurança e saúde no trabalho a afetar ao contrato nas condições previstas no anexo II do presente programa, e;
    v. Curriculum vitae do escanção a afetar ao contrato nas condições previstas no anexo II do presente programa.

2. Com exceção dos preços que deverão constar do documento da proposta identificado na *supra* referida alínea e), que por serem preços de venda final ao consumir deverão já contemplar o respetivo IVA calculado à taxa legal aplicável, os restantes preços a indicar nos demais documentos da proposta devem ser apresentados sem IVA.

3. Na eventualidade dos documentos da proposta aqui em questão não mencionarem a inclusão, ou não, do respetivo IVA, presumir-se-á que foram tidas em consideração as regras vertidas no número anterior para todos os efeitos legais.

4. Os documentos que constituem a proposta, assim como esta última, deverão ser integralmente redigidos em língua portuguesa.
5. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, devem ser assinados pelo concorrente ou pelos seus representantes com poderes para o efeito.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 30º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a que diz respeito o presente programa, a ser efetuada no portal https://www.acingov.com, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: https:// www.acingov.com.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

Lista dos concorrentes

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acima identificada.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão consultar todas as propostas apresentadas na referida plataforma eletrónica.

SECÇÃO IV
Adjudicação

Artigo 14.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade **melhor relação qualidade-preço** tendo em conta os fatores e subfactores e valores dos respetivos coeficientes de ponderação, constantes no Anexo II do presente programa.
2. Caso exista igualdade na pontuação final, após aplicação do critério fixado, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de preferência esteja melhor classificado:
   a) No fator Valor mensal a pagar pela AR ao adjudicatário a título de compensação financeira inerente à disponibilidade dos meios humanos a afetar ao restaurante;
   b) No fator preço das refeições oficiais, coffee breaks, portos de honra e cocktails;
   c) No fator equipa a afetar ao contrato;
   d) No fator valor da contrapartida financeira mensal a pagar pelo adjudicatário à AR, ou;
   e) Fornecedor classificado como pequena e média empresa nos termos legalmente estabelecidos para este efeito, e;
   f) Por sorteio.

SECÇÃO V
Caução

Artigo 15.º
Valor e modo de prestação da caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual anual.
2. A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
3. A caução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, designadamente:
   a) Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, efetuados em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, especificando o fim a que se destina, devendo, no caso dos últimos, ser avaliados pelo respetivo valor nominal,

salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação da Bolsa de Valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média;

b) Garantia bancária, pela apresentação de documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita e;

c) Seguro-caução, mediante a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Assembleia da República em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

4. Os modelos referentes à caução a prestar são os constantes dos anexos III e IV do presente programa de concurso.

5. Todas as despesas decorrentes da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida, sendo adjudicada a proposta ordenada no lugar subsequente.

SECÇÃO VI
Habilitação

Artigo 16.º
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, que constitui o anexo V do presente programa;

b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções, e;
e) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso).

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VII
Disposições finais

Artigo 17.º
Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ANEXO I

Instruções para preenchimento do DEUCP

1. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt

2. Selecionar "Sou um operador económico", "Importar um DEUCP" e clicar "Escolher ficheiro", após o que deve navegar no explorador de ficheiros até à localização do ficheiro "espd-request.xml" .

3. Uma vez carregado o ficheiro, selecionar "Portugal" na caixa "Selecionar país" e clicar "Seguinte"

4. Na Parte II [Informações sobre o operador económico], preencher os blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".

5. Na Parte III [Motivos de exclusão], responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".

6. Preencher somente a Parte VI [Declarações finais], clicar em "Exportar", guardar o ficheiro "espd-response.xml", imprimir o documento em formato PDF e guardá-lo.

7. Anexar o ficheiro criado no ponto anterior aos documentos a submeter no procedimento.

ANEXO II

Modelo de avaliação

(a que se refere o artigo 14.º do Programa de Procedimento)

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade **melhor relação qualidade-preço**, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores:

a) **Valor mensal a pagar pela AR ao adjudicatário a título de compensação financeira inerente à disponibilidade dos meios humanos a afetar ao restaurante**, que assume na pontuação final a ponderação de **40 %;**
b) **Preço das refeições oficiais, coffee breaks, portos de honra e cocktails**, que assume na pontuação final a ponderação de **30 %;**
c) **Equipa a afetar ao contrato**, que assume na pontuação final a ponderação de **20 %**, e**;**
d) **Valor da contrapartida financeira mensal a pagar pelo adjudicatário à AR**, que assume na pontuação final a ponderação de **10 %.**

As pontuações parciais dos fatores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de **0 a 100** nos termos seguintes:

a) Valor mensal a pagar pela AR ao adjudicatário a título de compensação financeira inerente à disponibilidade dos meios humanos a afetar ao restaurante

O presente fator será avaliado tendo por base a aplicação, às propostas em análise, da seguinte fórmula matemática:

$$PF = [(8000 – PP) / 8000] \times 100$$

Em que:

- **PF** corresponde à pontuação a obter no presente fator, e;
- **PP** corresponde ao valor mensal indicado na proposta do adjudicatário, a suportar pela AR a título de compensação financeira inerente à disponibilidade dos meios humanos a afetar ao restaurante.

b) Preço das refeições oficiais, coffee breaks, portos de honra e cocktails

O presente fator será avaliado tendo por base a aplicação, às propostas em análise, da seguinte fórmula matemática:

$$PF = [(86{,}80 – PP) / 86{,}80] \times 100$$

Em que:

- **PF** corresponde à pontuação do fator "Preço das refeições oficiais, coffee breaks, portos de honra e cocktails", e;
- **PP** corresponde à soma dos valores previstos na proposta em análise, por pessoa (preços unitários proposta), para os menus destinados a refeições oficiais, *coffee breaks*, *cocktails* e portos de honra, previstos no anexo IV do caderno de encargos.

c) Equipa a afetar ao contrato

O presente fator será pontuado pela aplicação às propostas em análise da seguinte tabela:

Elemento a acrescer à equipa mínima a afetar ao contrato	Horas/ano	Pontuação
1 (um) trabalhador com a categoria de ENCARREGADO DE RESTAURANTE E BEBIDAS	A tempo inteiro	15
1 (um) profissional com a categoria de EMPREGADO DE MESA	A tempo inteiro	20
1 (um) profissional com a categoria de COPEIRO	A tempo inteiro	50
1 (um) Técnico de saúde e segurança no trabalho	5 horas por cada mês de vigência de contrato	10
1 (um) profissional com a categoria de ESCANÇÃO	10 horas por cada mês de vigência de contrato	5
TOTAL		**100**

As peças do presente procedimento (n.º 4 do artigo 37º do CE) contemplam uma equipa mínima permanente e residente a afetar ao restaurante objeto do contrato a celebrar.

Este fator pretende avaliar os concorrentes que, em sede de proposta, se proponham a fazer acrescer à equipa mínima permanente e residente acima referida, outros elementos com as caraterísticas e pelo tempo previstos na tabela aqui em questão.

Desta forma a proposta que prever fazer acrescer à equipa mínima a afetar ao contrato elementos com as categorias profissionais melhor descritas na coluna da esquerda, pelo tempo previsto na coluna do meio, serão pontuadas com a atribuição dos pontos previstos na coluna da direita.

Os profissionais a afetar ao contrato, nos termos acima identificados, com a categoria de escanção e técnico de saúde e segurança no trabalho, deverão ter formação especifica e adequada para o efeito, devendo a mesma ser vertida nos respetivos currículos, sob pena de não serem os mesmos tidos em consideração para este efeito.

Os profissionais a afetar ao contrato nos termos acima referidos não poderão estar afetos ao contrato para qualquer outra função, ou em qualquer outra categoria. Caso tal ocorra, não serão os seus currículos tidos em consideração para efeitos de pontuação no presente fator.

As categorias descritas na tabela são complementares e não eliminatórias, razão pela qual a pontuação total possível neste fator é de 100 pontos.

Não serão objeto de pontuação neste fator, as propostas que se propuserem a afetar ao contrato elementos com categorias e/ou por períodos de tempo, diversos dos previstos na tabela acima transcrita, ou que não apresentem os currículos dos elementos a afetar ao contrato nos termos da tabela acima identificada.

d) Valor da contrapartida financeira mensal a pagar pelo adjudicatário à AR

O presente fator será avaliado tendo por base a aplicação, às propostas em análise, da seguinte fórmula matemática:

$$PF = (\log (PP))^2 \times 6$$

Em que:

PF corresponde à pontuação obtida pelo concorrente no fator aqui em questão, e;

PP corresponde ao valor da contrapartida financeira mensal a pagar pelo adjudicatário à AR, indicado na proposta em avaliação.

PONTUAÇÃO FINAL (PFP)

A pontuação final da proposta (PFP) resulta da seguinte expressão:

PFP = 0,40a + 0,30b+ 0,20c + 0,10d

ANEXO III

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ *(eliminar o que não interessar)*, como caução exigida para _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ *(entidade adjudicante)*, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ *(adjudicatário)*, vem o(a) _____ *(instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor de _____ *(entidade adjudicante beneficiária)*, uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO V

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º